CÂMARA MUNICIPAL

PINDAMONHANGABA

LEIA-SE NO EXPEDIENTE

A. C. Justiça ... 23-9-49

# - PROJETO DE LEI Nº 62 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA :-

Art. 1º - O Municipio de Pindamonhangaba prestará uma indeclinável e indelevel homenagem ao simbolo do Direito, da Liberdade e da Cultura nacionais - Rui Barbosa - denominando a atual Praça da República, de Praça RUI BARBOSA.

Art. 2º - Para tal fim será colocada uma placa de bronze com os dizeres - PRAÇA RUI BARBOSA - no natalicio do insigne brasileiro ou quando julgado conveniente; dentro, entretanto, do período das festividades oficiais.

Art. 3º - Para o devido realce haverá solenidade pública, comunicando-se o ato ao Governo da Bahia e á "Comissão Executiva das Festividades á Rui Barbosa", na cidade do Salvador.

Art. 4º - A atual Travessa Rui Barbosa passará a denominar-se Travessa da Matriz.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 31 de Maio de 1949.

Armando Muassab

Armando Muassab,

Vereador.

X

Este projeto acha-se
deridamente registrado
no livro competente, na
Secretaria da Câmara.

Pinda$^{ba}$. 2-6-949

M. Silva
Secretário Administrativo

CAMARA MUNICIPAL
DE
PINDAMONHANGABA

CAMARA MUNICIPAL
PINDAMONHANGABA

ARQUIVE-SE

LEIA-SE NO EXPEDIENTE
31-5-949

- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS -

Senhor Presidente .-

Considerando que a Nação Brasileira vai comemorar brilhantemente, êste ano, o centenário do nascimento do eminente brasileiro RUI BARBOSA ;

Considerando que Pindamonhangaba sempre esteve à altura das homenagens aos grandes vultos patrios ;

Considerando que São Paulo esteve com Rui e Rui admirava a São Paulo ;

Considerando que Rui, juntamente com Nabuco, Rodrigues Alves, Afonso Penna, Castro Alves, Martin Cabral, entre muitos outros, formou, sob o lábaro de José Bonifácio, a falange da Liberdade ;

Considerando que Pindamonhangaba deu a Rui Barbosa retumbante vitória eleitoral, na campanha de 1910, e foi a primeira Câmara Municipal de São Paulo a verberar energicamente contra o criminoso bombardeio da Bahia ;

Considerando que o varão ilustre que foi o Barão Homem de Melo, brasão de gloria desta terra, deixou no coração dos bahianos memoria imperecível ;

Considerando, enfim, que Rui Barbosa foi uma escola de civismo e a toga brilhante de Haia, apresento a êste Poder Legislativo, para ser submetido à apreciação dos meus nobres colegas, o seguinte Projeto de Lei :-

Pindamonhangaba, 31 de Maio de 1949.

X

Armando Muassab

Armando Muassab.